



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Novorizonte, decorrente da Situação de Emergência Internacional, reforça as medidas de Prevenção e Enfrentamento ao Contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS mantém a classificação da disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal, de forma a atenuar a disseminação viral;

CONSIDERANDO que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art.1º do Decreto nº 1022, de 21 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as medidas de prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus, no âmbito do Município de Novorizonte, a serem observadas por todo e qualquer cidadão residente e transeunte, instituições públicas e privadas, igrejas e comércio em geral:

I - O uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todos os espaços e prédios públicos ou privados em que haja acesso de público, veículos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, competindo ao proprietário a fiscalização do cumprimento da presente norma pelos seus funcionários e clientes;

II - Todos os estabelecimentos, qualquer que seja a sua natureza e sua atividade principal, deverão disponibilizar álcool 70% (líquido ou em gel), aos seus funcionários e clientes;

III - Garantir o distanciamento social mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV - Em bares, restaurantes e similares, que possuam mesas de atendimento ao público, deve-se respeitar o distanciamento de dois metros entre as mesas, sendo que, em tais estabelecimentos, o uso de máscara é dispensado apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

V - Sempre que possível, os estabelecimentos e meios de transportes devem manter portas e janelas abertas, para possibilitar a circulação de ar.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal (Presidente);

II - Representante da EMATER-MG;

III - Secretária Municipal de Saúde ;

IV - Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V - Representante do Comércio Local;

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VI - Secretária Municipal de Educação;
- VII - Secretária Municipal de Promoção Social;
- VIII - Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- IX - Coordenador da Atenção Básica;
- X - Coordenador da Defesa Civil;
- XI - Representante da Câmara Municipal;
- XII - Fiscal da Vigilância Sanitária;
- XIII - Representante da Escola Estadual;
- XIV - Representante da Igreja Católica;
- XV - Representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º. O descumprimento ou a não observância das normas contidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código Penal Brasileiro, bem como:

- I - à notificação, na primeira infração;
- II - à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa, que deverá ser arbitrada pela Vigilância Sanitária Municipal, em até dez mil reais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no entanto, a prorrogação de que trata o Artigo 1º retroage os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021..

Novorizonte (MG), 04 de janeiro de 2021.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal